



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



CONTRATO Nº 0138/2022

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0010.2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
CONTRATADO:	PONTO ELETRICO LTDA
OBJETO:	Contratação de Material Elétrico Específico Destinado ao Atendimento das Demandas do Departamento de Iluminação Pública do Município de Davinópolis - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 50.685,00 (cinquenta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Marcos Vinícius Soares
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de Novembro de 2022
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2022

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	CNPJ:	01.616.269/0001-60
LOGRADOURO:	Rua Adália, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Davinópolis	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Raimundo Nonato de Almeida dos Santos	CPF:	848.212.213-49

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	PONTO ELETRICO LTDA	CPF/CNPJ:	07.538.708/0001-40
ENDEREÇO:	Av Getulio Vargas, 2025	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3524-5975	E-MAIL:	santaninha@plannercontabil.com
REPRESENTANTE:	HAYRAM TEIXEIRA DE REZENDE	CPF:	053.750.173-85

PREÂMBULO

Aos 11 de Novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de Material Elétrico Específico Destinado ao Atendimento das Demandas do Departamento de Iluminação Pública do Município de Davinópolis - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 50.685,00 (cinquenta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	301203 - ARRUELA; MATERIAL: AÇO CARBONO SAE 1020; ESPESSURA: 3/16 POL; TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A QUENTE; FORMATO: QUADRADO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO NOMINAL PARAFUSO 5/8 POL, LADO QUADRADO	BELENUS	UNIDADE	20,00	R\$ 11,00	R\$ 220,00
8	213731 - BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO; TENSÃO NOMINAL: 110/220 V; CORRENTE NOMINAL: 10 A; TIPO MONTAGEM: POSTE; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.123/82	EXATRON	UNIDADE	30,00	R\$ 16,50	R\$ 495,00
9	336550 - BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO; TENSÃO NOMINAL: 220 V; TIPO MONTAGEM: FIXAÇÃO EM PAREDE; REFERÊNCIA: B10-P (TECNOWATT)	EXATRON	UNIDADE	30,00	R\$ 13,00	R\$ 390,00
10	215192 - BOLSA FERRAMENTA; MATERIAL: LONA; COR: VERDE; TIPO: IMPERMEÁVEL; MATERIAL FUNDO: COURO; MATERIAL ARMAÇÃO: AÇO GALVANIZADO; MATERIAL COSTURA: LINHA NÁILON; COMPRIMENTO: 450 MM; ALTURA: 300 MM; LARGURA: 170 MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 5 CRAVOS NIQ	IRWIN	UNIDADE	1,00	R\$ 185,00	R\$ 185,00
11	386964 - BRAÇO LUMINÁRIA EXTERNA; MATERIAL: AÇO 1010/1020; TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROJEÇÃO DO BRAÇO DA LUMINÁRIA DE 1,77 METROS; INSTALAÇÃO: POSTE DE CONCRETO	SCORPIUS	UNIDADE	10,00	R\$ 38,96	R\$ 389,60
13	472532 - BRAÇO LUMINÁRIA EXTERNA; MATERIAL: AÇO CARBONO; TRATAMENTO SUPERFICIAL: ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE; TIPO FIXAÇÃO: POR BRAÇADEIRAS; COMPRIMENTO: 3000 MM	OLIVO	UNIDADE	10,00	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
17	139653 - CANIVETE ELETRICISTA; NOME: CANIVETE ELETRICISTA	GROSS	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
18	458566 - CONECTOR DERIVAÇÃO;	INCESA	UNIDADE	60,00	R\$ 15,00	R\$ 900,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



	MATERIAL: LATÃO; PROTEÇÃO SUPERFICIAL: ESTANHADO; FIXAÇÃO DOS CONDUTORES: POR COMPRESSÃO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA CONDUTIBILIDADE ELÉTRICA, POLIPROPILENO AZUL; SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: CABO 2,5MM2-4,0MM2 (14-12 AWG)					
19	348197 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO; MODELO: CAIXA MOLDADA; NÚMERO PÓLOS: 3; OPERAÇÃO: MANUAL; ACIONAMENTO: ALAVANCA; TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO: 380 VCA; CORRENTE NOMINAL: 125 A; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73	SOPRANO	UNIDADE	2,00	R\$ 303,00	R\$ 606,00
20	364828 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO; NÚMERO PÓLOS: 3; CORRENTE NOMINAL: 100 A; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NOFUSO	SOPRANO	UNIDADE	2,00	R\$ 122,00	R\$ 244,00
21	337023 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; NÚMERO PÓLOS: 1; TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO: 440 VCA; CORRENTE NOMINAL: 20 A; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR 60.898; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEMPERATURA AMBIENTE: -20 A +50°C, MANOBRAS MECÂNI; TIPO: MINI; REFERÊNCIA: SD-61 C20; CURVA DE DISPARO: C	SOPRANO	UNIDADE	2,00	R\$ 13,80	R\$ 27,60
22	337037 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; NÚMERO PÓLOS: 1; TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO: 440 VCA; CORRENTE NOMINAL: 50 A; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR 60.898; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEMPERATURA AMBIENTE -20°C A +50°C, MANOBRAS MECÂNI; REFERÊNCIA: SD-61 C50; CURVA DE DISPARO: C	SOPRANO	UNIDADE	2,00	R\$ 8,50	R\$ 17,00
23	343098 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; BITOLA: 4 MM; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; COR DO MATERIAL DO ISOLAMENTO: VERDE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RÍGIDO	COBRECUM	METRO	100,00	R\$ 4,50	R\$ 450,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



24	354231 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RÍGIDO; DIÂMETRO NOMINAL: 1,5 MM	COBRECOM	METRO	200,00	R\$ 2,50	R\$ 500,00
25	335710 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 10 MM ² ; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL	COBRECOM	METRO	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
26	323221 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 16 MM ² ; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; MATERIAL ISOLAMENTO: PVC; COR DO MATERIAL DO ISOLAMENTO: BRANCA; NORMAS TÉCNICAS: NBR-6148; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTI-CHAMA	COBRECOM	METRO	100,00	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
27	335709 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM ² ; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL	COBRECOM	METRO	100,00	R\$ 4,40	R\$ 440,00
28	335774 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 4 MM ² ; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL	COBRECOM	METRO	100,00	R\$ 5,50	R\$ 550,00
29	129062 - FITA ISOLANTE ELÉTRICA TIPO ALTA FUSÃO ROLO COM 10 METROS	3M	UNIDADE	6,00	R\$ 26,50	R\$ 159,00
30	226938 - FITA ISOLANTE ELÉTRICA; MATERIAL BÁSICO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA; RESISTÊNCIA À TENSÃO: ATÉ 750 V; COR: PRETA; CLASSE TEMPERATURA: 90 °C; COMPRIMENTO: 20 M; LARGURA: 19 MM; ESPESSURA: 0,25 MM; NORMAS TÉCNICAS: NÃO APLICÁVEL; CARACTERÍSTICAS	3M	ROLO 20 METRO	24,00	R\$ 9,00	R\$ 216,00
31	392143 - LÂMPADA LED; TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V; POTÊNCIA NOMINAL: 45 W; COR: BRANCA; FLUXO LUMINOSO: 1100 - 1200 LM; FORMATO: TUBULAR; COMPRIMENTO: 1200 MM; VIDA MÉDIA: 50000 H	AVANT	UNIDADE	120,00	R\$ 47,53	R\$ 5.703,60
33	311346 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 250 W; TIPO BULBO: ELÍPTICO; TIPO BASE: EDSON - 40	AVANT	UNIDADE	60,00	R\$ 47,53	R\$ 2.851,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



	MM; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.120/88						
34	311345 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 400 W; TIPO BULBO: OVÓIDE; TIPO BASE: EDSON - 40 MM; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.120/88	AVANT	UNIDADE	20,00	R\$ 29,49		R\$ 589,80
35	364445 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 500 W; TIPO BULBO: OVÓIDE; TIPO BASE: EDSON - 27 MM; COMPRIMENTO: 45 MM; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.120/88	AVANT	UNIDADE	20,00	R\$ 29,49		R\$ 589,80
36	314869 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 80 W; TIPO BULBO: OVÓIDE; TIPO BASE: EDSON - 40 MM; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V	AVANT	UNIDADE	40,00	R\$ 25,90		R\$ 1.036,00
37	296043 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; POTÊNCIA: 700 W; VOLTAGEM: 220 V; TIPO BASE: E-40; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRANCA, FLUXO LUMINOSO DE 5.000 LM	AVANT	UNIDADE	40,00	R\$ 69,50		R\$ 2.780,00
38	362962 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO BASE: E-40; APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO CÊNICA; TENSÃO NOMINAL: 220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 1000 W; TIPO BULBO: T9	AVANT	UNIDADE	20,00	R\$ 154,20		R\$ 3.084,00
39	348839 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO: HQI; FORMATO: TUBULAR; APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE; TENSÃO NOMINAL: 220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 150 W	AVANT	UNIDADE	20,00	R\$ 24,50		R\$ 490,00
42	404055 - LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; MATERIAL: CHAPA DE AÇO BICROMATIZADO; MODELO: FECHADO; APLICAÇÃO: LÂMPADA A VAPOR METÁLICO DE ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; TIPO SOQUETE: E-40; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALOJAMENTO P/EQUIP.AUXI	RELUZ	UNIDADE	10,00	R\$ 319,50		R\$ 3.195,00
43	424523 - LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; MODELO: BOLA - ID301; APLICAÇÃO: LÂMPADA LUZ MISTA OU VAPOR SÓDIO METÁLICO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; QUANTIDADE LÂMPADAS: 1 UN;	RELUZ	UNIDADE	10,00	R\$ 49,50		R\$ 495,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



	TIPO SOQUETE: E-40; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTR					
45	415265 - REATOR LÂMPADA FLUORESCENTE; POTÊNCIA NOMINAL: 40 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; QUANTIDADE LÂMPADAS: 2	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 29,80	R\$ 298,00
46	207736 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 1.000 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: BAIXO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 159,90	R\$ 1.599,00
47	207737 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 2.000 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
48	207725 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00
49	207728 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 400 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
50	323209 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 1000 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 5A, ENROLAMENTO COBRE AT 90°C	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
51	339739 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 150 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HQJ, AFP	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 81,15	R\$ 811,50
52	270170 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO USO:	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 69,50	R\$ 695,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



	EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60 HZ; FATOR POTÊNCIA: BAIXO					
53	291765 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 400 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FATOR POTÊNCIA: ALTO	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 153,22	R\$ 1.532,20
54	362886 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: MÍNIMO DE 0,9 INDUTIVO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RENDIMENTO DE 88%	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 122,33	R\$ 1.223,30
56	207723 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: INTEGRADO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 108,33	R\$ 1.083,30
57	326772 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: INTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 100 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 59,80	R\$ 598,00
58	396962 - REATOR LÂMPADA; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V; APLICAÇÃO: LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; USO: EXTERNO	INTRAL	UNIDADE	10,00	R\$ 99,55	R\$ 995,50
59	433499 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: 105 - 305 V (FASE-NEUTRO) V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR5123 E NBR5169; POTÊNCIA NOMINAL: 1000W/1800VA VA; GRAU PROTEÇÃO: IP67; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACIONAMENTO COM DIFERENÇA POTENCIAL	EXATRON	UNIDADE	60,00	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
60	463207 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: 127/220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 1000 VA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE; QUANTIDADE DE FIOS: 4	EXATRON	UNIDADE	60,00	R\$ 4,90	R\$ 294,00
61	458416 - RELÉ FOTELÉTRICO;	EXATRON	UNIDADE	60,00	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



	TENSÃO NOMINAL: 127/220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 1000/500 W; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIGA A LUZ AO ANOITECER E DESLIGA AO AMANHECER; COMPONENTES: BASE FIXA					
62	339103 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: 220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 1000 W	EXATRON	UNIDADE	60,00	R\$ 24,35	R\$ 1.461,00
63	411500 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: BIVOLT 127/220 V; QUANTIDADE DE FIOS: 3; CORRENTE NOMINAL: 10 - 15 A	EXATRON	UNIDADE	60,00	R\$ 10,50	R\$ 630,00
64	298202 - SOQUETE LÂMPADA; MATERIAL: PORCELANA; TENSÃO: 127/220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROSCA EDSON / BASE E-27	DECORLUX	UNIDADE	60,00	R\$ 4,00	R\$ 240,00
65	264276 - SOQUETE LÂMPADA; MATERIAL: PORCELANA; TENSÃO: 220 V; POTÊNCIA MÁXIMA: 150 WATT; APLICAÇÃO: LÂMPADA INCANDESCENTE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM RABICHO / ROSCA EDSON / BASE E-27; TIPO: GIRATÓRIO	DECORLUX	UNIDADE	60,00	R\$ 4,00	R\$ 240,00
Valor Total						R\$ 50.685,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 009/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 11/11/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Marcos Vinícius Soares ou outros representantes, especialmente designados, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

CLASSIFICAÇÃO: 15.451.2007.2044.0000 - MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 302



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

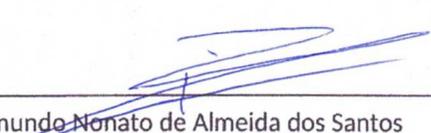
21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Imperatriz - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Davinópolis - MA, 11 de Novembro de 2022

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal


HAYRAM TEIXEIRA DE REZENDE
053.750.173-85

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: 903077043-00

NOME:

CPF: 048.720.423-95